

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	319107/2015
INTERESSADO	Arq. e Urb. Luana Miranda Esper Kallas
ASSUNTO	Não admissibilidade da denúncia

DELIBERAÇÃO Nº 03/2016 – (CED)

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 29 de março de 2016, analisando o processo em epígrafe de interesse da Senhora Luana Miranda Esper Kallas em desfavor dos arquitetos e urbanistas: Ricardo Reis Meira; Jorge Lucien Munchen; Claudio Oliveira da Silva; Leonardo da Silva Pirillo Inojosa e Weber Sutti.

Considerando, pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando as argumentações apresentadas pelo relator do processo no seu relatório (fl. 29-31), no qual consta, entre outras informações, que a denúncia apresenta documentos que não demonstram infrações ao Código de Ética e Disciplina pelos profissionais denunciados; e

Considerando ao final o voto do relator: pelo não acolhimento da denúncia em desfavor dos arquitetos e urbanistas: Ricardo Reis Meira; Jorge Lucien Munchen; Claudio Oliveira da Silva; Leonardo da Silva Pirillo Inojosa e Weber Sutti.

DELIBEROU:

- 1 – Por aprovar o voto do relator, e
- 2 – Determinar o arquivamento do processo.

Com 4 (quatro) votos favoráveis.

Brasília(DF), 29 de março de 2016

ALBERTO A. DE FARIA

Membro (T) da CED do CAU/DF

GUNTER KOHLSDORF

Membro (T) da CED do CAU/DF

IGOR SOARES CAMPOS

Membro (T) da CED do CAU/DF

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Coordenador da CED do CAU/DF
